



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 356, DE 2009**
(Do Sr. Renato Amary e outros)

Dá nova redação ao § 9º do art. 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-340/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 9º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144....."

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, sendo que, no caso dos servidores indicados nos incisos IV e V, será assegurado através da secretaria nacional de segurança pública repasse aos estados para complementação salarial, nos termos de lei federal (NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Proposta de Emenda à Constituição buscamos através da secretaria nacional de segurança pública complementar os salários dos policiais civis e militares, de modo a minorar as grandes discrepâncias salariais hoje existentes, evidenciadas quando comparamos as diversas unidades da Federação.

Para tanto, e para que seja exequível a proposta alvitrada, em primeiro lugar buscamos inserir no art. 144 da Constituição a previsão do repasse para, num segundo momento, promovermos a edição de uma lei federal para melhor regulamentar a matéria. Em outras palavras, se propuséssemos uma lei nesse sentido, sem a referida previsão constitucional, atentaríamos contra o princípio federativo.

Desse modo, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para uma causa justa e necessária: enquanto os criminosos se valem

de armamentos avançados, auferem vultuosas quantias com a prática delituosa, nossos policiais civis e militares em geral vivem à mingua, sem a adequada estrutura para o seu melhor desempenho, sem um salário adequado, sem a dignidade, enfim, que lhes devida pelo exercício de tão nobre missão.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2009.

Deputado RENATO AMARY

Proposição: PEC 0356/09

Autor: RENATO AMARY E OUTROS

Data de Apresentação: 22/04/2009 7:57:30 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 9º art. 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 208

Não Conferem: 001

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 213

Assinaturas Confirmadas

- 1-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 2-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 3-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 4-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 5-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 6-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 7-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 8-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 9-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 10-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 11-CIRO GOMES (PSB-CE)
- 12-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 13-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 14-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 15-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

- 16-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 17-NELSON MEURER (PP-PR)
- 18-NELSON GOETTEN (PR-SC)
- 19-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 20-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 21-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 22-BILAC PINTO (PR-MG)
- 23-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 24-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 25-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 26-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
- 27-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 28-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 29-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 30-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 31-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 32-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 33-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 34-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 35-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 37-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 38-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 39-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 40-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 41-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 42-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 43-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 44-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 45-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 46-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 47-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 48-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 49-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 50-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 51-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 52-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 53-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 54-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 55-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
- 56-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 57-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 58-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 59-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 60-MAGELA (PT-DF)
- 61-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)

- 62-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
- 63-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 64-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
- 65-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 66-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 67-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 68-DR. NECHAR (PV-SP)
- 69-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 70-ZONTA (PP-SC)
- 71-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 72-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
- 73-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
- 74-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 75-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 76-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 77-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 78-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 79-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
- 80-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 81-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 82-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 83-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 84-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 85-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 86-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 87-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 88-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 89-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
- 90-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 91-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 92-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 93-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 94-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 95-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 96-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 97-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 98-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 99-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 100-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 101-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
- 102-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 103-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 104-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 105-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 106-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 107-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

108-LÚCIO VALE (PR-PA)
109-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
110-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
111-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
112-DR. UBIALI (PSB-SP)
113-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
114-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
115-ELISMAR PRADO (PT-MG)
116-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
117-BARBOSA NETO (PDT-PR)
118-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
119-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
120-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
121-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
122-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
123-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
124-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
125-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
126-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
127-FERNANDO FERRO (PT-PE)
128-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
129-FERNANDO MELO (PT-AC)
130-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
131-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
132-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
133-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
134-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
135-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
136-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
137-LOBBE NETO (PSDB-SP)
138-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
139-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
140-GEORGE HILTON (PP-MG)
141-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
142-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
143-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
144-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
145-DÉCIO LIMA (PT-SC)
146-MAURO NAZIF (PSB-RO)
147-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
148-PAULO PIMENTA (PT-RS)
149-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
150-GERSON PERES (PP-PA)
151-MARCO MAIA (PT-RS)
152-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
153-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)

- 154-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 155-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 156-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 157-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 158-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 159-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 160-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 161-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 162-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 163-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 164-VICENTINHO (PT-SP)
- 165-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 166-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 167-MILTON MONTI (PR-SP)
- 168-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 169-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 170-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 171-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
- 172-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 173-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 174-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 175-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 176-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 177-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 178-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 179-TATICO (PTB-GO)
- 180-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 181-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 182-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 183-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 184-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 185-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 186-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 187-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
- 188-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
- 189-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 190-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 191-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 192-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 193-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 194-PAES DE LIRA (PTC-SP)
- 195-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 196-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 197-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 198-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 199-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)

200-EUDES XAVIER (PT-CE)
201-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
202-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
203-PAES LANDIM (PTB-PI)
204-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
205-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
206-MARCOS MONTES (DEM-MG)
207-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
208-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas

1-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
2-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
3-RENATO AMARY (PSDB-SP)
4-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO